



FAQ

PERGUNTAS FREQUENTES



Exame de Avaliação Profissional

1 - A situação de contingência sanitária, relacionada com a pandemia de COVID-19, afeta os pedidos e processos de inscrição à OCC? Em que medida?

Sim. Devido à situação de contingência sanitária, a OCC aprovou um Regime Excepcional de Realização do Exame de Avaliação Profissional (disponível para consulta [aqui](#) o qual será aplicável às chamadas de exame a realizar ainda durante o ano de 2020, nas seguintes datas: 31 de outubro de 2020 e a 12 de dezembro de 2020.

Esse regime excepcional também determina que todos os pedidos de inscrição apresentados na OCC durante 2020 ficam dispensados de realizar a nova formação da OCC, sobre o Estatuto e o Código Deontológico dos Contabilistas Certificados (cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do RIEEP).

2 - Em que medida o Regime Excepcional de Realização do Exame de Avaliação Profissional, pode alterar a realização dos exames?

Segundo este regime excepcional, **os exames a realizar a 31 de outubro e a 12 de dezembro terão uma duração de 3 horas cada, devendo ser realizados presencialmente** (ainda que o regime preveja a possibilidade dos exames se realizarem à distância, por meios telemáticos).

3 – Que outras diferenças vão surgir em face à realização de outros exames no passado?

Na essência, a OCC pretende que os exames ao abrigo do regime excecional decorram de forma muito aproximada em relação aos anteriores exames já realizados.

As temáticas em avaliação continuam a ser as matérias contabilísticas (Contabilidade Financeira e Relato Financeiro e Contabilidade Analítica ou de Gestão), as matérias de natureza fiscal (Fiscalidade Portuguesa) e a Ética e Deontologia Profissional dos contabilistas certificados.

As questões continuarão a ser de escolha múltipla, com acesso a elementos de consulta.

Atendendo à contingência sanitária, a duração dos exames é reduzida para 3 horas, em duas partes de 1 hora e 30 minutos, separadas por um intervalo de 45 minutos. Em cada parte, serão apresentadas 25 questões aos candidatos, esperando-se que respondam a pelo menos 20 dessas, para possibilidade de obtenção da cotação máxima.

4 – Quem pode realizar os exames nas condições do regime excecional?

Todos os candidatos que reúnam as condições para serem convocados para realizar o exame.

5 – Existem prazos limite a considerar?

Sim, os habituais previstos no RIEEP, principalmente os 60 dias de antecedência (cf. artigo 37.º).

Para o caso do acesso ao exame a realizar a 31 de outubro de 2020, podem ser admitidos para realizar o exame nessa data todos os pedidos de inscrição (ou reinscrição, cf. artigo 47.º do RIEEP) recebidos na OCC até 1 de setembro de 2020.

Para o caso do acesso ao exame a realizar a 12 de dezembro de 2020, podem ser admitidos para a realização do exame nessa data, todos os pedidos de inscrição (ou reinscrição, cf. artigo 47.º do RIEEP) recebidos na OCC até 12 de outubro de 2020.

6 – Como se aplica, neste contexto, a caducidade dos pedidos de inscrição (cf. artigo 47.º do RIEEP)?

Para os candidatos ainda não inscritos até ao momento, que foram convocados pela primeira vez, nos seus processos de inscrição, para realizar o exame datado de 30 de junho de 2018, terão até 1 de setembro de 2020 para apresentar o seu último pedido de reinscrição em exame. Caso não obte-

nam aproveitamento para o exame, o processo de candidatura irá encerrar, devendo, se interessado, apresentar nova candidatura.

Para os candidatos ainda não inscritos até ao momento, que foram convocados pela primeira vez, nos seus processos de inscrição, para realizar o exame datado de 27 de outubro de 2018, terão até 12 de outubro de 2020 para apresentar o seu último pedido de reinscrição em exame. Caso não obtenham aproveitamento para o exame, o processo de candidatura irá encerrar, devendo, se interessado, apresentar nova candidatura.

Situação particular: quem estiver no contexto da anterior situação processual acima descrita (os convocados pela primeira vez para o exame de 27 de outubro de 2018), podem solicitar inscrição para o exame de 31 de outubro de 2020 (desde que o façam até 1 de setembro de 2020) e podem também solicitar a inscrição no exame de 12 de dezembro de 2020, devendo solicitar, neste caso, a inscrição nos três dias úteis seguintes à disponibilização do resultado (do exame de 31 de outubro de 2020) através do sítio de Internet da Ordem.

7 - Poderão ser aplicadas limitações ao número máximo de participantes em cada chamada de exame?

Sim. Por razões de segurança sanitária, e também atendendo ao cumprimento das regras da emanadas pela autoridade nacional neste domínio, poderá ser necessário limitar o número de candidatos presentes em cada local de exame. Essa contingência pode determinar que se atinja um número máximo de convocatórias possíveis para o exame de 31 de outubro de 2020, passando diretamente, e por ordem de chegada dos pedidos de inscrição, as convocatórias para o exame de 12 de dezembro de 2020. Esta gestão será realizada por cada local de exame, sendo os candidatos distribuídos pelos locais, como habitualmente, em função das moradas postais de contacto, conforme inscritas nos formulários de candidatura preenchidos e entregues à OCC.

